BANCO DE HORAS

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – MR058768/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____,

estabelecida na _____,

por seu representante legal _____, declara a sua adesão aos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, abaixo transcrita, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e o Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro que institui o "Regime de Compensação de Horas de Trabalho" denominado **"Banco de Horas"** na forma do que dispõe o art. 5, parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 21/01/1998, c/c 0 art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, _____de_____de 202___.

_____

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

Prazo final de validade deste Termo _____ / _____ / _____

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ N. 33.644.360/0001-85, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR. MARCIO AYER CORREIA ANDRADE; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, CNPJ N. 34.155.382/0001-44, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR; CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013. E Categoria econômica do comércio varejista de material elétrico, de produtos eletroeletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, do 2º grupo do comércio varejista da Confederação Nacional do Comércio - do quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, inclusive artigos de informática (hardware e seus periféricos); equipamentos de telecomunicações, telefonia móvel, lâmpadas; fios e cabos elétricos de alta e baixa tensão; aparelhos de iluminação, projetores de iluminação pública e de ambientes, projetores de LED, instrumentos de automação, geradores e qualquer outro material, componente, aparelho ou equipamento elétrico, eletroeletrônico ou eletrodoméstico, seja partes ou conjunto, ainda que vendido por meio eletrônico ou não presencial nos municípios do Rio de Janeiro e Rio Bonito, com base no art. 25, III da Portaria 326/2013. EXCETO as empresas de comércio de varejo de telefonia e informática no município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 33, inciso I da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, **no período máximo de 12 (doze) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido. **Parágrafo Segundo:** Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do **período de 12 (doze) meses**, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido. **CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO** O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. **Parágrafo Único:** A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de demonstração da compensação realizada. **CLÁUSULA QUINTA - MODOS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO** Ficam facultado ao empregador a utilização de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, mediante a formalização de específico Termo de Adesão à Convenção Coletiva, observado o que determina a Portaria 671, de 08.11.2021, possibilitando o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, quando houver. **Parágrafo Primeiro:** O registro poderá ocorrer em ambiente interno e/ou externo, através de aplicativo em celular (ponto alternativo mobile/sistema de registro eletrônico ou outro que venha a ser previsto em normativo sobre o tema). **Parágrafo Segundo:** Faculta-se aplicar a modalidade de controle de jornada prevista nesta cláusula, aos empregados abrangidos pelo artigo 62, I, II III da CLT, inclusive para os que estão em home office, garantindo-lhes o gozo de repouso previsto em lei. **Parágrafo Terceiro:** Para fins de atendimento da Portaria 671, de 08.11.2021, o empregador que desejar utilizar de meios alternativos de registro de ponto deverá formalizar Termo de Adesão devendo a empresa recolher por CNPJ, para cada Sindicato convenente e por ano de vigência para reposição de despesas a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R$ 207,00; de 06 a 10 empregados: R$250,00; de 11 a 20 empregados: R$ 276,00; de 21 a 30 empregados: R$ 358,00; de 31 a 50 empregados: R$ 413,00; de 51 a 100 empregados: R$ 689,00; de 101 a 200 empregados: R$ 967,00 e de 201 em diante: R$ 1.174,00. **Parágrafo Quarto**: A empresa não associada ao Simerj, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o caput desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento). **Parágrafo Quinto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor da reposição de despesas será reajustado de acordo com o índice de reajuste aplicado à cláusula de penalidade da Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes. **CLÁUSULA SEXTA - HORAS TRABALHADAS** As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sétima, letra D, e na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS Em qualquer situação referida na cláusula quarta, fica estabelecido que: A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais para carga horária contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 48 (quarenta e oito) horas semanais para carga horária contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais; **B** - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação; **C** - a compensação deverá ser completa no **período máximo de 12 (doze) meses**; **D** - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). **Parágrafo único:** As horas não trabalhadas em razão da implementação de redução ou suspensão de contrato não poderão ser incluídas em banco de horas. **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS** Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de **domingos e feriados**, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias. **CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DO SÓCIO** Nos termos do art. 545 da CLT, serão descontados mensalmente dos integrantes da categoria profissional associados ao sindicato profissional, mensalidade associativa, no valor líquido de R$ 37,00 (trinta e sete reais), a partir de setembro de 2026. **Parágrafo Primeiro:** Para fim do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Laboral ficará obrigado a enviar às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados e relação dos trabalhadores ativos, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo, devidamente assinada pelo empregado. **Parágrafo Segundo:** As empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos, bem como as atualizações dos empregados afastados e demitidos. **Parágrafo Terceiro**: Caso o Sindicato Laboral não receba a relação atualizada para as empresas até o prazo estipulado no parágrafo anterior, será cobrado o valor total da relação enviada. **Parágrafo Quarto:** A fim de facilitar o procedimento, quaisquer dúvidas podem ser tiradas pelo e-mail socio.folha@secrj.org.br , WhatsApp (21) 3266-4139 ou mediante atendimento presencial no Departamento de Quadro Social na sede do Sindicato Profissional (Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima). **Parágrafo Quinto:** O Sindicato Laboral informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data determinada para o desconto na folha através de ofício enviado por e-mail, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto. **Parágrafo Sexto:** Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora. **Parágrafo Sétimo:** Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, a serem pagas pelo empregador que der causa ao atraso, por não ter efetuado o repasse da mensalidade de sócios ao Sindicato Laboral. **Parágrafo Oitavo:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, o Sindicato Laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 (três) dias úteis, pena de multa de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). **CLÁUSULA DÉCIMA - UNICIDADE SINDICAL** As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenentes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria econômica dos lojistas do comércio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa, respeitando-se o disposto na Lei 12.790/2013 e 13.467/2017. **Parágrafo Único:** Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS** A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS,** que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO** O Termo de Adesão referido neste instrumento terá validade máxima de 12 (doze) meses. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO** Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos Convenentes. **Parágrafo Único:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá entrar em contato ou comparecer ao SIMERJ para receber orientações acerca do Termo de Adesão eletrônico, que após devidamente preenchido pela empresa deverá ser instruído com os seguintes documentos: **A -** cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações; **B -** carta de preposto ou procuração; **C -** listagem com o nome e CTPS dos empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção; **D -** xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 22ª, ou certidão negativa de débito emitida pelo Sindicato Patronal; **E -** xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 16ª, tanto para o SIMERJ como para o SECRJ**. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO** Atendidas as obrigações previstas na cláusula 14ª, os Sindicatos convenentes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS** No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição das suas respectivas despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R$ 207,00; de 06 a 10 empregados: R$250,00; de 11 a 20 empregados: R$ 276,00; de 21 a 30 empregados: R$ 358,00; de 31 a 50 empregados: R$ 413,00; de 51 a 100 empregados: R$ 689,00; de 101 a 200 empregados: R$ 967,00 e de 201 em diante: R$ 1.174,00. **Parágrafo Único:** A empresa não associada ao SIMERJ, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO** O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenentes instituída pelo **SIMERJ** e pelo **SECRJ**. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS** O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas por ele representadas, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADE** A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ. **Parágrafo Primeiro:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida; **Parágrafo Segundo:** A prática, pela empresa, do Banco de Horas sem o correspondente Termo de Adesão importará no pagamento do que estabelece o *caput* desta cláusula, por empregado, valor este que reverterá 50% ao empregado e 50% ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo SIMERJ, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ; **Parágrafo Terceiro:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no regime de compensação pactuado sem ter seu nome constante da listagem que acompanha o Termo de Adesão, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, por empregado não constante, observando-se os casos previstos no parágrafo único da cláusula décima primeira. **Parágrafo Quarto**: Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor da penalidade será reajustado de acordo com o índice de reajuste aplicado à cláusula de penalidade da Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial firmada pelos sindicatos convenentes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS** Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SIMERJ e o SECRJ. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES** Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar ao Sindicato Patronal os comprovantes de quitação das Contribuições Assistencial e Confederativa (Constitucional) dos últimos 5 anos ou certidão negativa de débito, para efeito meramente fiscalizatório, não sendo impeditivo à formalização do referido termo de adesão.

CARIMBO SECRJ

CARIMBO SIMERJ

LISTAGEM EMPREGADOS EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO

FICA FACULTATIVO O FUNCIONAMENTO E O TRABALHO NO COMÉRCIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CUJOS EMPREGADOS SÃO REPRESENTADOS E ASSITIDOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO O RIO DE JANEIRO, NO TERMO DE BANCO DE HORAS, MEDIANTE O PRESENTE ACORDO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGISTADA NA DRT/RJ SOB Nº MR058768/2026.

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

NOME DO EMPREGADO	CTPS
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

CARIMBO SECRJ

CARIMBO SIMERJ